



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.259-A, DE 2017 **(Do Sr. André Amaral)**

Inscreve o nome de Pedro de Alcântara João Carlos Leopoldo Salvador Bibiano Francisco Xavier de Paula Leocádio Miguel Gabriel Rafael Gonzaga, o imperador D. Pedro II, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CABUÇU BORGES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Pedro de Alcântara João Carlos Leopoldo Salvador Bibiano Francisco Xavier de Paula Leocádio Miguel Gabriel Rafael Gonzaga, o imperador D. Pedro II, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília-DF.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem como objetivo corrigir uma lacuna e injustiça histórica referente ao nosso segundo imperador D. Pedro de Alcântara que, até o presente momento, não teve o reconhecimento por parte do Parlamento Brasileiro de figurar no “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Durante muito tempo, a historiografia oficial, sobretudo a das primeiras décadas do século XX, tentou omitir e até mesmo relegar a segundo plano, o papel que D. Pedro II teve na formação do estado nacional brasileiro. Consagrou-se no imaginário nacional, reproduzida nos livros didáticos de História, a imagem de um monarca velho, de olhos azuis e barbas brancas e longas, que fazia confundir as crianças e adolescentes que não entendiam como o filho Pedro II era mais velho que o próprio pai, Pedro I, geralmente retratado como jovem e garboso.

Mais recentemente, o trabalho de novos historiadores tenta mostrar sua importância na história nacional. Neste sentido, as palavras do historiador José Murilo de Carvalho são bastante elucidativas: ***“D. Pedro II governou o Brasil de 23 de julho de 1840 a 15 de novembro de 1889. Foram 49 anos, três meses e 22 dias, quase meio século. Assumiu o poder com menos de quinze anos em fase turbulenta da vida nacional, quando o Rio Grande do Sul era uma república independente, o Maranhão enfrentava a revolta da Balaiada, mal terminara a sangrenta guerra da Cabanagem no Pará, e a Inglaterra ameaçava o país com represálias por conta do tráfico de escravos. Foi deposto e exilado aos 65 anos, deixando consolidada a unidade do país, abolidos o tráfico e a escravidão, e estabelecidas as bases do sistema representativo graças à***

ininterrupta realização de eleições e à grande liberdade de imprensa. Pela longevidade do governo e pelas transformações efetuadas em seu transcurso, nenhum outro chefe de Estado marcou mais profundamente a história do país” (CARVALHO, José Murilo de. **D. Pedro II**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, Col. Perfis Brasileiros, p. 9).

Filho do Imperador D. Pedro I e de sua primeira esposa, a Imperatriz Leopoldina, nasceu no Rio de Janeiro, no dia 2 de dezembro de 1825, e recebeu o pomposo nome de *Pedro de Alcântara João Carlos Leopoldo Salvador Bibiano Francisco Xavier de Paula Leocádio Miguel Gabriel Rafael Gonzaga*, sendo o sétimo e último filho do casal imperial. Com menos de um ano de idade ficou órfão de mãe e passou aos cuidados da governanta D. Mariana Carlota de Verna Magalhães, a quem chamava carinhosamente de *Dadama*. Com a abdicação de seu pai ao trono no dia 7 de abril de 1831, Pedro de Alcântara foi aclamado Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil. Por ter apenas 5 anos de idade, não pode exercer o poder, uma vez que a Constituição de 1824 previa o estabelecimento de uma Regência até que o herdeiro da Coroa completasse 18 anos. Passou a ser considerado por todos o “órfão da nação”, ficando aos cuidados do seu tutor José Bonifácio. A partir de então, recebeu uma educação esmerada, com professores renomados que passaram a frequentar e dar aulas ao menino imperador no Palácio da Quinta da Boa Vista, preparando-o para assumir o cargo de Imperador do Brasil.

Em virtude de um golpe parlamentar-palaciano, D. Pedro II teve sua maioria antecipada e passou a governar o Brasil em 1840, quando ainda contava 15 anos incompletos. Logo em seguida, casou-se com a princesa Teresa Cristina Maria de Bourbon e das Duas Sicílias, com quem teve quatro herdeiros: D. Afonso (1845-1847); D. Isabel (1846-1922); D. Leopoldina (1847-1871) e D. Pedro Afonso (1848-1850). Desses, somente as mulheres sobreviveram; os filhos varões faleceram. Assim, Isabel passou a ser a herdeira do trono, tendo ocupado a regência do Império em três ocasiões, incluindo o momento em que se deu a assinatura da Lei Áurea e a consequente libertação dos escravos, em 1888.

Diferentemente de seu pai, D. Pedro II notabilizou-se por ser um monarca amante das artes, da literatura e das ciências. Frequentava com assiduidade as reuniões do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), de onde era patrono. Costumava assistir aos exames do Colégio Pedro II e participava da arguição das teses na Academia de Medicina e na Escola Politécnica. Era,

portanto, considerado o monarca mais ilustrado de sua época, uma espécie de “rei filósofo”, tendo sido o primeiro brasileiro a ter assento no Instituto de França. Participava de exposições internacionais, a exemplo da Exposição de Filadélfia (1876), comemorativa ao centenário da Independência dos Estados Unidos, onde se deparou com a invenção do telefone. Nas suas viagens ao exterior promovia a imagem do Brasil e incentivava a vinda de missões estrangeiras interessadas pela biodiversidade brasileira. O cientista Charles Darwin, reconhecendo o seu interesse científico, chegou a dizer: *“O imperador fez tanto pela ciência que todo sábio lhe deve o maior respeito”*.

Lúcia Guimarães, historiadora filiada ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), mostra aspectos da personalidade de D. Pedro II, evidenciando o quanto era um homem não afeito às pompas do poder majestático, que se vestia de forma simples e gostava do contato direto com a população. D. Pedro II gostava de se mostrar como um “imperador-cidadão”. Segundo ela, o imperador ***“misturava-se ao povo na rua, com sua sobrecasaca e guarda-chuva debaixo do braço. Entrava pela cozinha do Colégio Pedro II, abria as panelas e provava as refeições dos alunos. Dispensava o protocolo nas audiências públicas, mantendo conversa com figuras simplórias, tal como o príncipe Obá, o “rei negro” das ruas do Rio de Janeiro. Em Petrópolis, nos meses de veraneio, podia ser visto no mercado comendo frutas. Por outro lado, nos negócios de Estado, mostrava-se cioso de suas prerrogativas e rigoroso nos protocolos. Reinou, governou e administrou. Deixou os políticos perplexos e agradou aos súditos mais humildes, quando se apresentou como o voluntário número um, por ocasião da Guerra do Paraguai”*** (Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889). Ronaldo Vainfas (organizador). Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 200).

Finda a Guerra do Paraguai, em 1870, o país passa a enfrentar uma série de questões críticas, sendo a mais importante dela, o recrudescimento do movimento abolicionista. Aliás, D. Pedro II manifestava publicamente sua adesão à causa da libertação dos escravos. Afinal de contas, a imagem de um monarca erudito, amante das artes e um verdadeiro mecenas não se coadunava com um império escravocrata.

Com a abolição da escravatura a monarquia perdeu seu apoio e sustentação política por contrariar os interesses dos poderosos cafeicultores, os chamados “barões do café”. Intensificou-se no país a ideia de instalação do regime

republicano, dada à doença do imperador que sofria de diabetes e a crescente onda de repulsa a um possível terceiro reinado, comandado por uma mulher.

Em 1889, um golpe militar, liderado por Deodoro da Fonseca e com o apoio de republicanos históricos e da jovem oficialidade militar, sob o comando de Benjamin Constant, põe fim a monarquia nos trópicos. D. Pedro II e sua família são banidos do território brasileiro e embarcam para a Europa. Magoados com a situação de exílio forçado, D. Pedro II rejeitou os 5 mil contos que o governo republicano lhe oferecera, mesmo encontrando-se em dificuldades financeiras. Ainda estando na cidade do Porto, em Portugal, sua mulher, a imperatriz Teresa Cristina, veio a falecer em 28 de dezembro de 1889, o que o obrigou a transferir-se para a França.

No exílio, entregou-se aos estudos da língua tupi e às atividades acadêmicas. Já bastante debilitado e em consequência de uma forte pneumonia, D. Pedro II faleceu no dia 5 de dezembro de 1891. A repercussão de sua morte na Europa foi imediata e o então presidente da França, Sadi Carnot, determinou que o féretro tivesse honras militares, dignas de um chefe de estado. Findas as exéquias em Paris, seu corpo foi trasladado para Lisboa, onde foi depositado no Panteão Real da Família Bragança, localizado na Igreja de São Vicente de Fora, ao lado de sua mulher, a imperatriz Teresa Cristina e de sua madrasta, Dona Amélia.

Nos primeiros anos da República, surgiram algumas iniciativas parlamentares nesta Casa Legislativa, para que os restos mortais do nosso único imperador brasileiro viessem repousar em solo pátrio. Essas medidas não lograram êxito, uma vez que o governo republicano temia que a vinda de seu corpo ao Brasil suscitasse alguma mobilização em prol do retorno ao regime monárquico. Na década de 1920, em meio às comemorações do centenário de nossa Independência, retomou-se o debate acerca da necessidade de se repatriar os restos mortais de D. Pedro II. Somente durante o governo de Getúlio Vargas, os corpos de D. Pedro II e de sua esposa puderam repousar em solo brasileiro, no mausoléu construído na catedral de Petrópolis.

Em 1998, por ocasião do bicentenário de nascimento de D. Pedro I (1798-1834), o Poder Executivo tomou a brilhante iniciativa de homenagear nosso primeiro monarca com a devida inscrição de seu nome no Livros dos Heróis da Pátria, o que resultou na Lei nº 9.828, de 30 de agosto de 1999. Neste ano, pretendemos com essa proposição que o Poder Legislativo tome essa oportuna iniciativa, em prol da memória de nosso querido imperador D. Pedro II.

A inscrição do nome do imperador D. Pedro II no Panteão da Pátria constitui uma justa homenagem ao chefe de governo que, durante grande parte de nossa história, soube ser, na verdadeira acepção da palavra, um verdadeiro estadista.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2017.

Deputado **ANDRÉ AMARAL**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO DE 1824

Constituição Política do Império do Brasil,
 elaborada por um Conselho de Estado e
 outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em
 25.03.1824.

Carta de Lei de 25 de Março de 1824

Manda observar a Constituição Política do
 Imperio, offerecida e jurada por Sua
 Magestade o Imperador.

DOM PEDRO PRIMEIRO, POR GRAÇA DE DEOS, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil : Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que tendo-Nos requeridos o Povos deste Imperio, juntos em Camaras, que Nós quanto antes jurassemos e fizessemos jurar o Projecto de Constituição, que haviamos offerecido ás suas observações para serem depois presentes á nova Assembléa Constituinte mostrando o grande desejo, que tinham, de que elle se observasse já como Constituição do Imperio, por lhes merecer a mais plena approvação, e d'elle esperarem a sua individual, e geral felicidade Política : Nós Jurámos o sobredito Projecto para o observarmos e fazermos observar, como Constituição, que dora em diante fica sendo deste Imperio a qual é do theor seguinte:

CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL.

EM NOME DA SANTISSIMA TRINDADE

TITULO 1º

Do Imperio do Brazil, seu Territorio, Governo, Dynastia, e Religião.
 Art. 1. O IMPERIO do Brazil é a associação Política de todos os Cidadãos

Brazileiros. Elles formam uma Nação livre, e independente, que não admite com qualquer outra laço algum de união, ou federação, que se opponha á sua Independencia.

Art. 2. O seu territorio é dividido em Provincias na fórma em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado.

.....

.....

LEI Nº 9.828, DE 30 DE AGOSTO DE 1999

Inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É inscrito o nome D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria Tancredo Neves, em homenagem ao bicentenário do seu nascimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado André Amaral, objetiva inscrever no *Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*, situado nas dependências do Panteão da Pátria e da Democracia, em Brasília-DF, o nome de nosso segundo imperador- Dom Pedro de Alcântara.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Cultura (CCult) e da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCult, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cívico-cultural a proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Panteão da Pátria e da Liberdade, localizado na capital da República, é um monumento construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves. Nele está depositado um livro de aço, denominado *Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*, cujo objetivo é perpetuar, através do registro do nome, a memória dos brasileiros que, em vida, se destacaram na história do País, conforme estabelece a Lei nº 11.597, de 2007.

Em 2015, essa mesma lei sofreu importante modificação no critério de temporalidade, podendo ser inscritos nome de brasileiros ou de grupos de brasileiros, cuja morte tenha transcorrido há dez anos.

A presente proposição se adequa, portanto, aos dispositivos da lei em referência, além de prestar uma justa e oportuna homenagem a um brasileiro que dedicou sua vida, desde a mais tenra idade, à defesa e fortalecimento do estado brasileiro. Estamos nos referindo a Pedro de Alcântara João Carlos Leopoldo Salvador Bibiano Francisco Xavier de Paula Leocádio Miguel Gabriel Rafael Gonzaga, mais conhecido de todos os brasileiros simplesmente como D. Pedro II.

O nobre Deputado André Amaral fez uma brilhante síntese da trajetória política de D. Pedro II, na justificação de seu projeto de lei. Queremos, no entanto, ressaltar o espírito republicano de nosso segundo imperador, sobretudo no que se refere ao tratamento dado à coisa pública, que serve de ensinamento para nós políticos, que exercemos um mandato parlamentar. Para tanto, recorreremos à citação do historiador José Murilo de Carvalho, na sua mais recente obra *O pecado original da República: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil*. Disse ele, sobre D. Pedro II:

“O cuidado com o dinheiro público foi sua preocupação constante e merece um registro à parte (...) Não permitiu que sua dotação fosse corrigida ao longo dos 49 anos que durou o Segundo Reinado. Ela permaneceu em 800 contos, quantia que em 1840 representava 3% do orçamento e, ao final, não passava de 0,5%. As viagens ao exterior eram pagas com empréstimos tomados a banqueiros a juros de mercado. Ao todo, foram 24 empréstimos. Quando morreu no exílio ainda devia dinheiro. Às vésperas da primeira viagem à Europa, em 1871, o deputado Teixeira Júnior propôs que a Câmara votasse uma verba de 2 mil contos

de ajuda de custo. D. Pedro II aborreceu-se e respondeu: “Respeitem o desinteresse com que sempre tenho servido e servirei à nação”. Anos antes, em 1867, durante a Guerra do Paraguai (1864-1870), repassara 25% de sua dotação ao Tesouro para financiamento do conflito, no que foi acompanhado pela imperatriz. Ao final da guerra rejeitou os 36 contos que a Câmara votou com a finalidade de ser construído um monumento em sua homenagem. Recusou a mesma proposta feita pelos comerciantes da Praça do Rio de Janeiro, sugerindo que o dinheiro fosse aplicado na construção de escolas, como de fato foi feito.

Não só poupava o dinheiro público como gastava boa parte da dotação em doações feitas a pessoas e instituições durante as viagens pelo país. Concedeu 151 pensões, hoje chamadas de bolsas de estudo, no Brasil e no exterior, a artistas, cientistas, inventores e outras pessoas, quinze das quais mulheres. Uma das mulheres, Maria Augusta Generoso Estrela, formou-se em Medicina em Nova York e clinicou no Rio de Janeiro. O bolsinho imperial era a CAPES e o CNPq da época”¹.

A História de um país e o fortalecimento de sua identidade cultural se fazem mediante o reconhecimento àqueles que, em vida, se dedicaram à construção da nacionalidade. O nome de D. Pedro II no *Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria* enaltece ainda mais nosso panteão cívico, razão pela qual manifestamos favoravelmente ao PL nº 8.259, de 2017.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2017.

Deputado CABUÇU BORGES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.259/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cabuçu Borges.

¹ CARVALHO, José Murilo de. **O pecado original da República: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2017, pp. 133-4.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Jose Stédile, Margarida Salomão, Raimundo Gomes de Matos, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Domingos Sávio, Erika Kokay, Evandro Roman, Goulart, Jandira Feghali e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO